



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De 09/06/25 a 09/07/25
Assinatura do Servidor

Altera a Lei 363/2023, inserindo o artigo 7A e dá outras providências.

A Câmara de Piau Aprova e eu Prefeito Municipal aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - Insira-se o Art. 7ª A e seus 8 parágrafos na Lei Municipal nº 363/2023 com a seguinte redação:

Art. 7A – Fica garantida a reserva de 30 % das barracas, alvenaria ou tendas, ou espaços destinados a instalação de trailers, com a finalidade de exploração comercial por ambulantes no interior do Parque de Exposições, durante o evento Festa da Banana, aos moradores do Município de Piau – MG, que comprovem residência fixa nesta municipalidade há no mínimo 02 anos mediante apresentação de conta de energia elétrica, IPTU ou água.

§1º A seleção dos beneficiários, e escolha dos pontos se dará mediante credenciamento, em sessão pública, amplamente divulgada no Município por 15 dias antes de sua realização.

§2º O valor a ser cobrado de cada ponto desta reserva de 30%, será regulamentado pelo Executivo, entretanto não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais) para 2025, devendo para os anos posteriores este limite ser reajustado pelo mesmo índice adotado para revisão das taxas municipais de alvará.

§3º Dentre os pontos reservados por esta Lei, fica garantido que deve conter o mínimo 5 (cinco) de barracas de alvenaria.

§4º No momento da seleção de beneficiários, se o número de candidatos for maior que o número de barracas disponíveis, far-se-á a escolha mediante sorteio; e se o excedente ficar até 10% do número total de pontos disponíveis da reserva de 30%, a Prefeitura Municipal pode acrescentar este número para atender aos beneficiários.

§5º Não é permitida a sublocação destes pontos da reserva de 30%, nem mesmo para outro residente no Município de Piau, nem a concessão de mais de 01 ponto por beneficiário/endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

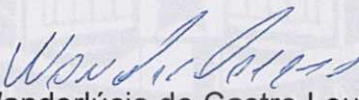
§6º Os 70% dos pontos restantes serão obrigatoriamente objeto de licitação, vedada a sublocação, não devendo ser permitido a arrematação de mais de 01 ponto por licitante, vez que é vedada a sublocação.

§7º Fica garantido a todos os pontos comerciais já pré estabelecidos no entorno do parque de exposições, e no Município de Piau, independente da natureza do negócio, a liberação de extensão de horário do alvará para os dias da Festa da Banana, para exploração comercial, mesmo que diversa de sua atividade habitual, não podendo a taxa para esta extensão, para o total dos 04 dias, ultrapassar o limite do valor total de um alvará anual referente a atividade primária do alvará já concedido habitualmente.

§8º Fica garantido a regulamentação de pontos de táxi próximo de todas as entradas do parque de exposições de forma a facilitar a chegada e saída dos participantes do evento, em número a ser definido por decreto municipal, com preferência de credenciamento para as placas de proprietários com endereços de Piau, conforme requisitos exigidos para a reserva dos 30%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 10 de Junho de 2025.


Wanderlúcio de Castro Loures
Prefeito Municipal